

CONVENÇÃO COLETIVA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram de um lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Refino e Moagem de Sal do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ (MF) 09.393.950/0001-06 representado seu presidente: JOÃO MARTINS BEZERRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ MF sob n: 199.509.004-25 e de outro o Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ (MF) 12.756.177/0001-00 representado pelo seu presidente RENATO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ MF sob o n: 378.370.953-91

Cláusula Primeira – são beneficiários deste jurídico todos os trabalhadores que integram Categoria representada pelo sindicato que esta subscreve.

Cláusula Segunda – acordam as partes que todos os trabalhadores que operam no refino e moagem de sal ou fazem trabalho de carregamento e descarregamento tem direito a um percentual de 20% sobre o salário mínimo vigente na época, a título de adicional de Insalubridade, desde que comprovado por Laudo Médico Pericial.

Cláusula Terceira – Acordam, ainda os patrões que todos trabalhadores beneficiados com a presente convenção, terão direito a receber EPI (Equipamento de Proteção Individual) na sede da empresa onde serão entregues aos mesmos, mediante recibo os quais se responsabilização pelos referidos materiais.

Cláusula Quarta – As empresas fornecerão a cada seis meses a todos os trabalhadores que integram a categoria sindical um fardamento grátis, constituído de 02(duas) bermuda de tecido de algodão, 02 (duas) camisetas tipo T- Shirt (camisa de malha) e um par de calçados tipo Tênis, os quais serão devolvidos tão logo seja encerrado contrato de trabalho, o que não ocorrendo á empresa deverá ser ressarcida.

Cláusula Quinta – Será garantido a todos os empregados nas moagens e refinarias de sal o salário mínimo, já previsto em Lei, acrescido do adicional de insalubridade, conforme indicado, na Cláusula Segunda.

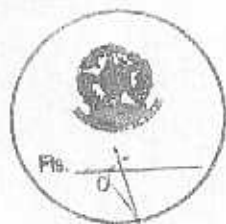
Cláusula Sexta – Fica convencionado entre as partes que a cada turno de quatro horas, o empregador a seu critério, concederá um intervalo de 10 minutos para o lanche de seus empregados.

Cláusula Sétima – Em atendimento ao que ficou determinado por deliberação da Assembléia Geral Profissional que aprovou a obrigatoriedade do desconto do percentual de 02% (dois por cento) da folha de pagamento dos trabalhadores que descontarão mensalmente, o percentual estabelecido servindo como base o salário mínimo vigente fazendo-se o respectivo recolhimento das importâncias descontadas em favor da Entidade Sindical, até o 10 dia útil do mês subsequente.

Cláusula Oitava – Fornecerá a empresa aos seus trabalhadores água fria, copos individuais ou bebedouros e banheiros limpos.

Cláusula Nona – Considera-se ponto facultativo para trabalhadores beneficiários desta convenção a Segunda – feira de carnaval

SIMONSENTE
e Ref. de Saldo Estado do RN.
Sindicato dos Trabalhadores Moagem
e Ref. de Saldo Estado do RN.
Renato Fernandes Silva
PRESIDENTE
CPF: 378.370.953-91



SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DE
REF. E MOAGEM DE SAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
João Martins Bezerra
PRESIDENTE



PROC/DRT RN/Nº
46217 - 005504/2005-99

Cláusula Décima – Será permitido o acesso ao estabelecimento da empresa um dirigente do Sindicato mediante prévio aviso e autorização.

Cláusula Décima Primeira – Para o trabalhador que recebe salário variado á base de produção, a jornada que ultrapassam oito horas diárias, será remunerada com adicional de 50%(cinquenta por cento), calculado com base no salário produção/ horas.

Cláusula Décima Segunda – Em caso de jornada extraordinária de trabalho igual ou superior a 02(horas), a empresa fornecerá aos seus trabalhadores um lanche grátis, que não terá caráter remuneratório.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que viva na sua dependência financeiramente desde que devidamente comprovado em carteira, o trabalhador será dispensado do trabalho por dois dias. Em caso de casamento terá direito a três dias corridos de dispensa, e no caso de nascimento dos filhos poderá faltar cinco dias sem que qualquer desconto ocorra em seu salário.

Cláusula Décima Quarta – Fica convencionado entre as partes ora convenientes que as empresas fornecerão contra cheques ou qualquer documento comprovando o salário do empregado.

Cláusula Décima Quinta – Fica convencionado que as empresas descontarão dos funcionários beneficiários desta convenção do mês de novembro a importância de uma diária no valor de um salário mínimo, uma vez que ficou convencionado mediante aprovação em Assembléia da categoria profissional, cujas importância, será recolhido á tesouraria do Sindicato, ora conveniente destinando-se ditas importâncias, ao melhoramento do patrimônio e as atividades assistenciais.

Parágrafo Único – Fica convencionado o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Convenção, para que os empregados individualmente se manifestem expressa e diretamente a entidade sindical e profissional ora conveniente sobre o desconto constante da presente cláusula, sob a pena de decadência não sendo permitida por qualquer hipótese a interferência dos empregadores.

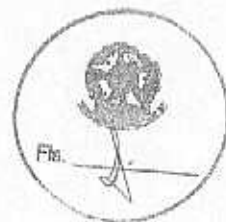
Cláusula Décima Sexta – A presente convenção coletiva de trabalho terá duração de 01 (um) ano com vigência a partir de 01 de novembro de 2005 (dois mil e cinco) e a terminar em 30 de outubro de 2006 (dois mil e seis).

Cláusula Décima sétima – Fica convencionado que a partir de 01 de novembro de 2005 (dois mil e cinco), os preços na tabela anexada serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

Cláusula Décima Oitava – As empresas que praticam preços acima da tabela anexada não poderão reduzi-los sob qualquer pretexto.

Cláusula Décima Nona – Para que os trabalhadores que trabalham na área de refinação e moagem de sal, tenham carteira assinada de salário sobre a produção e seus encargos sociais sejam pagos de acordo com seus vencimentos mensais, que sejam eles aviso- prévio, de 13 salário, férias, FGTS (Fundo Garantia por Tempo de serviços), e o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e o Domingo remunerado.

SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DE
REF. E MOAGEM DE SAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
João Martins Bezerra
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria de Refinação e Moagem de Sal do Estado do RN.
Fernandes Silva
PRESIDENTE
963-91

Cláusula Vigésima – Fica convencionado que todos os trabalhadores na área de produção na Refinação e Moagem de Sal receba seus salários semanalmente ou mensal com adiantamento quinzenal de 50% na produção.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica obrigatório às empresas de refino e moagem de sal, que funcionam dentro da cidade, fornecerem vale transporte aos seus funcionários.

Cláusula Vigésima Segunda – Todas as empresas de Refinação e Moagem de Sal pagarão aos funcionários demitidos dentro os prazos previsto na Legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Terceira – O descumprimento de qualquer das cláusulas, constantes desta convenção pelo empregador, acarretar-lhe-á uma multa igual a 30 UFR's por trabalhador atingido.

Cláusula Vigésima Quarta – Ficou determinado por de deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, de trabalhadores na indústria de Refino e Moagem de Sal, que o Aviso-Prévio, 13 salário e as férias sejam pagas com média dos dois últimos meses de vencimentos mensais

Cláusula Vigésima Quinta – Ficou aprovado pela Assembléia Geral da Categoria que o atestado médico ou de qualquer natureza sejam pagos pela produção da categoria calculado com a média dos últimos sete dias de trabalho.

Cláusula Vigésima Sexta – As empresas que funcionam com suas indústrias de Refino e Moagem de Sal após 10 km da cidade, terá que fornecer transporte e alimentação gratuitamente aos seus funcionários

Cláusula Vigésima Sétima – para os trabalhadores demitidos a empresa ficara obrigada a fornecer o (PPP), no ato da homologação junto a entidade.

Cláusula Vigésima Oitava – As empresas de Refino e Moagem de Sal terão que Reajustar os seus preços em 01 de Novembro 2005 em 5% (cinco), por cento.

Cláusula Vigésima Nona – Fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho o convênio com os Sindicatos SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOSSORÓ E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, titulares da Comissão de Conciliação Previa – CCP, órgão extrajudicial de conciliação, criado pela Lei 9.958/2000 e registrada sob o nº 46217-004241-2002-63.

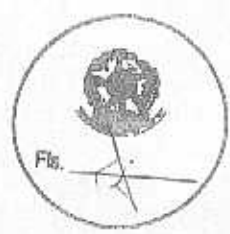
Parágrafo Único – Ficando assim este Sindicato como integrante desta Comissão, de forma a possibilitar que os conflitos individuais do trabalho abrangidos pela sua representatividade sejam submetidos a esta Comissão.

Cláusula Trigésima - Os infratores da presente Convenção Coletiva de Trabalho incorrerão nas penalidade legais previstas na CLT.

E como estejam as partes ora contratantes inteiramente de acordo com as cláusula e seus parágrafos acima pactuado.

Sindicato dos Moageiros de Sal do Estado do Rio Grande do Norte
FERNANDES SILVA
PRESIDENTE
CPF: 378.370.953-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REF. E MOAGEM DE SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
João Martins Bezerra
PRESIDENTE



Parágrafo Único – E, por estarem assim, justos e combinados, assim os convenientes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINO DE SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

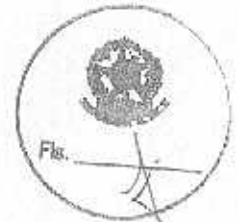
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
REF. E MOAGEM DE SAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
João Martins Bezerra
PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Renata Fernandes Silva
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINO DE SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINO DE SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 70V do Livro 11 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 10 de NOVEMBRO de 2005.


Claudio Gabriel da Silveira Junior
Chefe de SEÇÃO DRT/RN

Recebi em

EM BRANCO